



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

## PROJETO DE LEI Nº 45/98-L

MDJ NO EXPEDIENTE DE 15/10/98  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 16/99  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/99  
Assinatura do Presidente

**ASSEGURA À LIVRE  
ORGANIZAÇÃO  
ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É livre a organização e funcionamento de Grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino 5ª à 8ª séries e 2º Grau, públicos e privados.

**§ Único** - As entidades de que trata este artigo, dentre outras funções, representarão os interesses dos alunos e expressarão suas manifestações.

**Art. 2º** - Compete exclusivamente aos estudantes dispor sobre a criação, estruturação normativa, organização funcionamento e modificações das entidades mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica vedada a interferência externa nas atividades próprias das entidades de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A Direção dos Estabelecimentos de ensino garantirá, na esfera de sua unidade.

**I** - Local para realização de reuniões e atividades assemelhadas, desde que solicitado com 7 (sete) dias de antecedência.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LEI Nº 15, DE 10, 1998

Assinatura do Presidente

II - Espaço para divulgação das atividades e promoções do Grêmio Estudantil , em local de grande circulação de alunos.

III - Livre circulação e expressão dos Diretores dos Grêmios estudantis e das entidades representativas de estudantes, de âmbito Municipal , Estadual , Regional ou Nacional.

Art. 5º - É garantida a matrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, exceto quando:

I - O aluno , ou seu responsável, legal, fizer opção por deixar a instituição escolar.

II - O aluno praticar ato incompatível com sua condição de estudante, comprovado em processo administrativo onde lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Outubro de 1998

*Jose Carlos Silva Ferreira*  
JOSE CARLOS SILVA FERREIRA  
VEREADOR

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/10/98  
*Jose Carlos Silva Ferreira*  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/11/98  
*Jose Carlos Silva Ferreira*  
Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LEIDO NO EXPEDIENTE DE 18.10.98  
Assinatura do Presidente

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, insere-se no âmbito daquelas medidas destinadas à efetivação da democracia através do incentivo à consciência da cidadania que tem como objetivo principal, garantir ao estudante o exercício de atividades intimamente ligadas a liberdade de pensamento e expressão, mediante sua participação na organização e desenvolvimento político e estrutural do movimento estudantil.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Outubro de 1998

*Jose Carlos Silva Ferreira*  
JOSE CARLOS SILVA FERREIRA  
VEREADOR

*[Signature]*  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/10/98  
Assinatura do Presidente

*[Signature]*  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/12/98  
Assinatura do Presidente